PROJETO DE LEI Nº 036, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera o art. 2º da Lei nº 2.863, de 04 de junho de 2024, para permitir, a critério do associado, o pagamento da restituição de recursos financeiros mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e dá outras providências."

O **Sr. Leandro Félix Pereira,** Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.863, de 04 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de restituição de recursos financeiros, os valores de que trata o art. 5º desta Lei:*

***I –** diretamente da Associação dos Beneficiários da Rodovia da Produção, mediante transferência bancária e/ou depósito na conta indicada pelo Município no Acordo de Cooperação; ou*

***II –** a critério do associado, diretamente deste, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo setor competente do Município.*

***§ 1º** O DAM deverá identificar o associado, a propriedade beneficiada e a parcela a que se refere o pagamento, observados os valores, os prazos e os encargos previstos no respectivo Termo de Adesão de Contribuição Financeira.*

***§ 2º** Os valores recebidos na forma do inciso II do caput possuem natureza de receita não tributária, não se confundem com a contribuição de melhoria de que trata o art. 9º desta Lei e serão registrados em código de receita próprio.*

***§ 3º** Os valores pagos diretamente pelo associado mediante DAM serão considerados, para os fins desta Lei e do Acordo de Cooperação, como restituição realizada por intermédio da Associação, devendo ser abatidos da obrigação correspondente no*

respectivo Termo de Adesão de Contribuição Financeira e informados mensalmente à Associação, para controle e conciliação dos pagamentos.

***§ 4º** O Poder Executivo promoverá a adequação do Acordo de Cooperação, mediante termo aditivo, para contemplar a forma de recebimento prevista no inciso II do caput."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2026.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

Nova Mutum – MT, 07 de outubro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Altera o art. 2º da Lei nº 2.863, de 04 de junho de 2024, para permitir, a critério do associado, o pagamento da restituição de recursos financeiros mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e dá outras providências"*.

A alteração permite que, a critério do associado, o pagamento dos valores previstos em seu Termo de Adesão de Contribuição Financeira seja efetuado diretamente ao Município mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, preservando as formas de recebimento já previstas na legislação.

A medida facilita o pagamento e a identificação dos recursos recebidos A minuta também prevê o abatimento dos valores pagos na obrigação correspondente e a comunicação à Associação, assegurando o controle e a conciliação dos pagamentos.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos ao Sr. Presidente e Senhores Vereadores desta Casa de Leis, a necessidade de apreciar o presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Nova Mutum.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Félix Pereira
Prefeito